

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 02/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n. 140/2007, de 20 de abril de 2007 e suas alterações através da Lei Complementar n.º 436/2023, de 09 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 04/2023**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 140/2007 de 20 de abril de 2007 e suas alterações, através da Lei Complementar n.º 436/2023 de 09 de março de 2023 e Resolução nº 04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ararendá, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

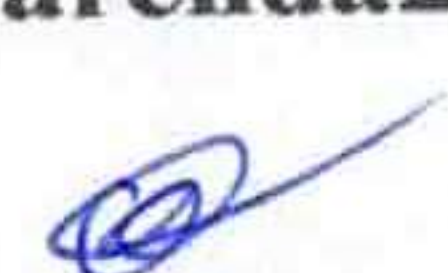
2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE

composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 140/2007 e suas alterações;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ararendá visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 140/2007 de 20 de abril de 2007 e do art. 5º da Lei Complementar nº 436/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Efetivo trabalho por um mínimo de 02 (dois) anos, em entidades governamentais e não

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

³ OBS: A eleição por meio de "chapas" acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de "chapas" na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes;

h) Participação e aprovação em curso ou outro evento formativo, cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes (art. 23 CF), especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

i) Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;

j) Possuir nível médio completo;

l) Possuir certificado de conclusão de curso de informática nível básico.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 140/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 436/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 01 salário mínimo vigente;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2020;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las,

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ararendá, à Rua Francisco Mourão Lima, s/n, Centro, nesta cidade, das 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas, entre os dias 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Informática em nível básico;
- g) Apresentação de atestado médico que comprove estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;
- h) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- i) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 14 (catorze) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior⁴;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação

⁴ A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ararendá realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
- 12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na

**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 01 de janeiro de 2023, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ararendá, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- 16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 140/2007 e suas alterações;
- 16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Ararendá -CE, 31 de Março de 2023.



Hélio Bezerra Beijamin
Presidente do CMDCA

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE
Fone: (88) 36331088
E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com

**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 02/2023 do CMDCA⁵

	ESPECIFICAÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital	31/03/2023
02	Inscrições na sede do CMDCA dos registros de candidatura	03/04/2023 a 02/05/2023
03	Análise de pedidos de registro de candidatura	03/05/2023 a 22/05/2023
04	Publicação da lista dos candidatos inscritos	24/05/2023
05	Impugnação de candidatura	25/05/2023 a 30/05/2023
06	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	31/05/2023 a 02/06/2023
07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	05/06/2023 a 08/06/2023
08	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2023
09	Interposição de recurso	22/06/2023 a 27/06/2023
10	Análise e decisão dos recursos	28/06/2023 a 30/06/2023
11	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	30/06/2023

LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE

12	Realização de minicurso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	06/07/2023
13	Realização de exame de conhecimento específico	09/07/2023
14	Divulgação do Resultado do exame de conhecimento específico	14/07/2023
15	Prazo para recurso sobre exame de conhecimento específico Obs.: Esse prazo é em virtude do feriado de emancipação política do município	20/07/2023 a 26/07/2023
16	Julgamento dos recursos do exame de conhecimento específico	27/07/2023 a 28/07/2023
17	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos para a participação na campanha eleitoral.	31/07/2023
18	Reunião com candidatos habilitados para realização da campanha eleitoral com a participação de representante do Ministério Público (Firmar compromissos)	01/08/2023
19	Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	02/08/2023 a 29/09/2023 até às 17 h
20	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.	Julho a Agosto/2023
21	Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores e seus suplentes	Até 31/08/2023
22	Reunião de orientação dos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 14/09/2023
23	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2023
24	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização das urnas	De 26/09/2023 a 30/09/2023

CMDCA – Secretaria Executiva: Rua Henrique Soares, s/n, Centro, Ararendá-CE

Fone: (88) 36331088

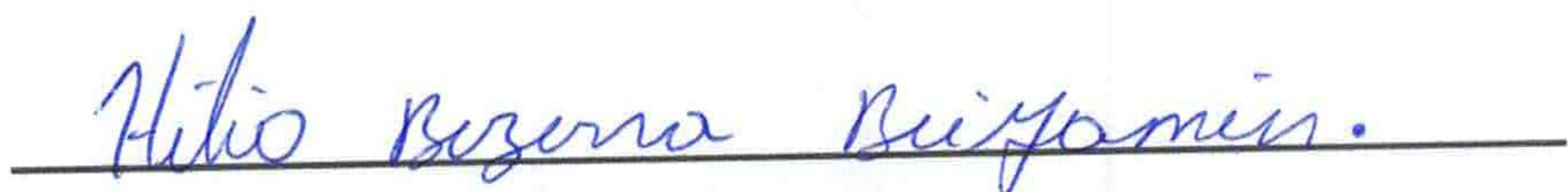
E-mail: cmdca.ararenda21@hotmail.com



**LEI MUNICIPAL DE Nº 140/2007, E SUAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2023 DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARENDÁ-CE**

	eletrônicas for impossível)	
25	Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2023
26	Término do período da campanha eleitoral pelos candidatos	29/09/2023 até às 17 h
27	Dia da votação	01/10/2023
28	Divulgação do resultado da votação (após a apuração)	01/10/2023
29	Prazo para impugnação do resultado da eleição:	03/10/2023 a 04/10/2023
30	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	05/10/2023
31	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	06/10/2023
32	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	09/10/2023 a 17/10/2023
33	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	18/10/2023
34	Proclamação do resultado final da eleição	20/10/2023
35	Capacitação obrigatória para novos membros do Conselho Tutelar: Titular e Suplentes	21/11/2023 a 23/11/2023
36	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Ararendá-CE, 31 de Março de 2023.



HÉLIO BEZERRA BEIJAMIN

Presidente do CMDCA